



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 005/2025

REFERENTE: Projeto de Lei nº 005, de 23 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: “autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro sob a forma de apoio cultural à Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo - ASCCOM e dá outras providências”.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Versa o presente, sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sendo o de nº 005, de 23 de janeiro de 2025, e que busca autorizar o Município a conceder auxílio financeiro sob a forma de apoio cultural à Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo - ASCCOM e dá outras providências.

Antemão verifica-se a observância da pertinente origem da pretensa Norma.

Denota-se na pertinente mensagem justificativa advinda do Poder Executivo Municipal, que o mesmo destina-se a apoiar entidade cultural sem fins lucrativos, como meio de colaboração, destinando-se a cobrir despesas de custeio, pelos relevantes serviços que a entidade presta a comunidade Tio-huguense, no que tange a levar por meio da radiofonia, informações de interesse social e de ações educativas a comunidade.

Em se tratando de radiodifusão comunitária, a entidade não possui o *status* para a venda de propagandas comerciais em relação àquilo que veicula junto a emissora, pela vedação imposta por lei. Entretanto, nada obsta, e isto é óbvio, de que pode e deve receber apoios culturais, sob pena de não manter suas funcionalidades tradicionais. Por tais motivos, a legislação federal, assim o permite.

Como asseverado na mensagem advinda do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 9.612/98, em seu art. 18, deixa clara a possibilidade que fundamenta o Projeto de Lei em apreço, *in verbis*:

“Art. 18. As prestadoras dos serviços de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.”

Observando-se os serviços disponíveis na comunidade Tio-huguense, percebemos que a única emissora de rádio é de fato, a mantida pela Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo – ASCCOM, pois não existe emissora comercial na cidade. A despeito, o próprio Tribunal de Contas do Estado, em mudança de entendimento, sugere que o Poder Público utilize-se deste meio, porquanto mais próximo e insere na comunidade diretamente interessada, além de que em geral, os recursos a serem aplicados em veículos de cunho comercial, são mais expressivos.

É oportuno dizer que existem em trâmite junto ao Congresso Nacional, diversas propostas para dinamizar a democratização da comunicação no País, ampliando as prerrogativas atuais do sistema de radiodifusão comunitária, pelo seu relevante serviço social.

No âmbito municipal, além de informações da própria Câmara Municipal de Vereadores, em sendo o único veículo de comunicação radiofônica local, o Poder Executivo, utiliza-se de espaços para informar a população acerca de notas de interesse público nas mais diversas áreas, pois sabemos que o rádio ainda é o meio mais rápido de fazer chegar a informação até o cidadão.

Como referido anteriormente, a matéria está regulada pela Lei Federal nº 9.612/98, que estabelece as diretrizes para o serviço de radiodifusão comunitária, impondo critérios para a outorga de Autorização de Rádios Comunitárias, nos termos do art. 223 da Constituição Federal. O seu campo de atuação, seus objetivos e princípios estão estabelecidos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei, que possui extremo controle sobre essa atividade.

Como também já referido, por expressa vedação legal, estão as rádios comunitárias, impedidas de realizar qualquer atividade econômica, como por exemplo, a prestação de serviços de publicidade comercial, cuja fiscalização cabe a ANATEL.

Registre-se que os serviços de radiodifusão comunitária só poderão ser operados por associações ou fundações desprovidas de finalidades lucrativas, com o objetivo de propiciar as comunidades beneficiadas a divulgação de ideias e de manifestações culturais, tradicionais e sociais que lhe são próprias, além de possibilitar a integração da comunidade e a prestação de serviços de utilidade pública. Por isso, o alcance do serviço de radiodifusão comunitária é mais reduzido, não lhe sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

permitida qualquer vinculação ou sujeição à outra entidade, ainda que se trate de poder público.

Contudo, como sua finalidade primordial é, justamente, “informar a sua comunidade”, nada obsta que a rádio receba auxílios financeiros, sob a forma de apoio cultural. Aliás, qual entidade conseguiria manter uma emissora sem recursos financeiros. Basta perguntar? Quem lhe forneceria equipamentos, pagamentos de contas de energia elétrica, internet, água, despesas de material de expediente, manutenção de equipamentos, reparos, locações, taxas junto a ANATEL e diversas outras inerentes a atividade?

Com o advento da Lei Federal 13.019, também o município poderia usar-se deste modal, ou seja, o que antes se dava mediante a assinatura de convênio, nos termos do art. 116 da Lei de Licitações – LF nº 8.666/93, a partir de 1º de janeiro de 2017, passou a ser formalizado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que estabelece “o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não, transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público”. Nesta modalidade, a teor do disposto no art. 17, é firmado um termo de fomento, com plano de trabalho específico.

Porém, também pode a Administração prestar auxílio, de forma genérica à atividade desenvolvida, sem a vinculação específica a determinado Programa, podendo nesse caso, como contrapartida, a entidade divulgar, durante a sua programação, informações afetas ao interesse público, como no caso em questão.

O auxílio financeiro de Poder Público, nesse caso, dar-se-á sob a forma de subvenção social, conforme disposto no art. 12, § 3º, I, da Lei 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 3º. Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir DESPESAS DE CUSTEIO da entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

E a rádio comunitária enquadra-se no conceito de serviço social e educacional, por consistir em uma entidade civil de caráter cultural e social, gerida e composta pela atinente associação na comunidade onde encontra-se inserida. A própria Lei nº 9.612/98, instituidora do serviço de radiodifusão comunitária, em seu art. 3º, inciso III, atribuiu a essa espécie de rádio a finalidade de prestar serviços de utilidade pública.

Por todo o exposto resta claro que pode o Município utilizar-se da lei das parcerias voluntárias, ou, **na forma de subvenção social**, visando o custeio das atividades da mantenedora da Emissora, nos termos do Projeto em apreço.

Por concluso, pode-se asseverar que o projeto de lei encontra-se em acordo com as formalidades legais, revestido da necessária constitucionalidade e atende a boa forma e a técnica legislativa exigidas.

Diante do que, essa assessoria emite o presente parecer, pelo prosseguimento do processo legislativo, cabendo aos Senhores Parlamentares, concluir quanto ao mérito do projeto em questão.

É o parecer.

Tio Hugo, RS, 07 de fevereiro de 2025.


VERNO ALDAIR MÜLLER

Assessor Jurídico

OAB / RS 72.246